



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Lei Ordinária nº 2.213/2.011.
Processo nº 042/2.011.
Aprovada em 19/09/2.011.

Autoriza o Poder Executivo a construir o “Monumento à Bíblia Sagrada”, no Portal de Entrada de Corumbá-MS., e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, **aprovou** a presente Lei.

Artigo 1º. – Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à edificação do “Monumento à Bíblia Sagrada”, mediante a escultura da réplica maximizada da Bíblia Sagrada, que deverá estar aberta ao meio, contendo os seguintes dizeres no lado direito: “Se o Senhor não guardar a Cidade, em vão vigia a sentinela (SL 127.1)”, e do lado esquerdo “Leia a Bíblia Sagrada”, grafados com caracteres que os realcem.

§ 1º. – A escultura deverá ser arquitetada em dimensões pré-definidas, no Portal de Entrada da Cidade de Corumbá-MS.

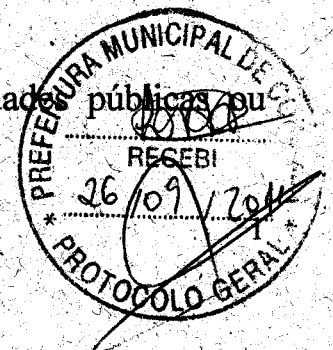
§ 2º. – Deverá conter, o respectivo local, placa identificadora do “Monumento à Bíblia Sagrada”.

Artigo 2º. – As despesas provenientes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, ou, se for o caso, de:

I – recursos transferidos por meio de convênios com órgãos Federais ou Estaduais;

II – doações ou legados de pessoas físicas e entidades públicas ou privadas; e

Av. Dr. Gabriel Vandoni de Barros s/nº. – Paço Municipal
Bairro Dom Bosco – CEP – 79.333-141 - Cx. Postal – 63
Corumbá - MS.





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

III – outras fontes.

Artigo 3º. - Esta lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 19 de Setembro de 2.011.

Evander José Vendranini Duran
Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Lei Ordinária nº..... 2.213/2.011.
Processo nº..... 042/2.011.
Aprovada em 19//09/2.011.

Autoriza o Poder Executivo a construir o
“Monumento à Bíblia Sagrada”, no
Portal de Entrada de Corumbá-MS., e dá
outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, **PROMULGA** a presente Lei.

Artigo 1º. – Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à edificação do “Monumento à Bíblia Sagrada”, mediante a escultura da réplica maximizada da Bíblia Sagrada, que deverá estar aberta ao meio, contendo os seguintes dizeres no lado direito: “**Se o Senhor não guardar a Cidade, em vão vigia a sentinela (SL 127.1)**”, e do lado esquerdo “**Leia a Bíblia Sagrada**”, grafados com caracteres que os realcem.

§ 1º. – A escultura deverá ser arquitetada em dimensões pré-definidas, no Portal de Entrada da Cidade de Corumbá-MS.

§ 2º. – Deverá conter, o respectivo local, placa identificadora do “Monumento à Bíblia Sagrada”.

Artigo 2º. – As despesas provenientes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, ou, se for o caso, de:

I – recursos transferidos por meio de convênios com órgãos Federais ou Estaduais;

II – doações ou legados de pessoas físicas e entidades públicas ou privadas; e



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

III – outras fontes.

Artigo 3º. - Esta lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 25 de Outubro de 2011.

**Evander José Vendramini Duran
Presidente**

PROJETO ARQUITETÔNICO

MONUMENTO À BÍBLIA

JOÃO LUCAS MARTINS - PP

1,50 M

Leia a Bíblia

*"Se o Senhor
não Guardar a Cidade
em vão vigia a Sentinela"*
Salmos 127. 1

0,50 CM

0,80 CM

1,10 M

5 CM 1,5 CM 5 CM



Daniel Ramão Chaim Asseff

Eng. Civil

CREA 4616 D/M3